

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Quarta-feira • 24 de novembro de 2021 • Ano V • Edição Nº 1023

SUMÁRIO



GABINETE DO PREFEITO	
ATOS OFICIAIS	 . 2
DECRETO (Nº 241/2021)	 . 2
DECRETO (№ 243/2021)	 . 4
DECRETO (Nº 244/2021)	 12
DECRETO (№ 248/2021)	 14
DECRETO (№ 249/2021)	 15
DECRETO (Nº 259/2021)	 16
DECRETO (Nº 292/2021)	 18
DECRETO (N 310/2021)	 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	 22
LICITAÇÕES E CONTRATOS	
AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PRECOS № 008/2021)	22

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

DECRETO (Nº 241/2021)







GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 241, DE 22 DE JULHO DE 2021.

Estabelece o fluxo do processo administrativo para parcelamento do solo urbano, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e diante do que estabelece a Lei Federal nº 6.766/79,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer o fluxo do processo administrativo de parcelamento do solo urbano, no Município de Xique-Xique, o qual será promovido pelo interessado, mediante o cumprimento das exigências estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras, a critério do Poder Público:

 I - O interessado deverá protocolar o pedido de processamento do parcelamento do solo urbano, junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, acompanhado da seguinte documentação:

- a) RG do interessado/empreendedor;
- b) CPF do interessado/empreendedor;
- c) RG/CPF do proprietário da area que se pretende parcelar;
- d) RG/CPF do cônjuge do proprietário da area que se pretende parcelar;
- e) Comprovante de residência do interessado/empreendedor;
- f) Desenho da área;
- g) Memorial descritivo do empreendimento;
- h) Certidão atualizada da matrícula da área;
- i) Certidão de ônus reais;
- j) Certidão negativa de tributos municipais;
- k) Cronograma de execução das obras;
- Declaração de Viabilidade de atendimento, fornecida pelo SAAE;
- m) Declaração de Viabilidade de Atendimento, fornecida pela COELBA;
- n) Outros documentos considerados necessários.

II – Após o recebimento de toda documentação exigida, o Setor de Tributação fará o encaminhamento do processo para a Secretaria Municipal de Obras Públicas, no prazo de até 15(quinze) dias, o qual terá a seguinte atribuição:

- a) Conferência da documentação apresentada;
- b) Emissão de Parecer sobre os itens f, g e k.

III – Emitido o Parecer, a Secretaria Municipal de Obras Públicas encaminhará o processo, no prazo de até 15(quinze) dias, o processo administrativo à Secretaria Municipal de Manutenção, Conservação e Transporte que terá esse mesmo prazo para se manifestar sobre a viabilidade do empreendimento, no tocante ao atendimento de serviços públicos essenciais na area objeto de parcelamento, em especial, sobre:

 a) O atendimento de serviços públicos essenciais, a exemplo de abastecimento de agua e esgoto, limpeza urbana e iluminação, sem prejuízo de outros;

b) Emissão de Declaração de Viabilidade;



- IV A Secretaria Municipal de Manutenção, Conservação e Transporte, após emitido o Parecer, terá o prazo de 15(quinze) dias para encaminhar o processo para a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca para, nesse mesmo prazo, se manifestar sobre a concessão de licença ambiental, dentre outras autorizações, caso sejam exigidas.
 - a) Emissão de licença ambiental;
 - b) Emissão de outras autorizações específicas.
- V A Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca encaminhará, no prazo de até 15(quinze) dias todo o processo administrativo à Procuradoria-Geral do Município para manifestação sobre a sua legalidade, também no mesmo prazo, mediante:
 - a) Emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade.
- **VI** A Procuradoria-Geral do Município, em até 12(doze) dias do seu recebimento, encaminhará ao Gabinete do Prefeito para decisão final sobre o pedido formulado, através de:
 - a) Decisão Administrativa;
 - b) Decreto Final.
- VII Na hipótese do atendimento de todas as exigências legais, o Chefe do Poder Executivo determinará a publicação do Decreto no Diário Oficial do Município, o que deverá ocorrer em até 3(três) dias da decisão final.
 - a) Publicação do Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de julho de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO

Prefeito

DECRETO (Nº 243/2021)



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 243, DE 22 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.327/2021, de 06 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção do Município de Xique-Xique, fixa normas para os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, institui Comissão de Inspeção Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Reinaldo Teixeira Braga Filho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.327/2021,

 $\textbf{CONSIDERANDO} \ a \ \text{necessidade de regulamenta}\\ \textbf{ção do Serviço de Inspeção Municipal} - \textbf{SIM -}, \ \textbf{no}\\ \textbf{ambito do Município de Xique-Xique},$

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 133 do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que estabelece que "para integrar os Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários, os Estados e os Municípios ficam obrigados a seguir a legislação federal ou dispor de regulamentos equivalentes para inspeção de produtos de origem animal e vegetal, e de insumos, aprovados na forma definida por este Regulamento e pelas normas específicas",

RESOLVE: Regulamentar a Lei nº 1.327/2021, de 06 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção do Município de Xique-Xique, fixa normas para os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, institui Comissão de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Decreto regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal – SIM – do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, instituído pela Lei nº 1.237/2021, para estabelecer normas para a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Parágrafo 1º – Fica instituída Comissão de Inspeção Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca, com o objetivo de realizar as inspeções e fiscalizações visando o cumprimento das normas sanitárias e administrativas estabelecidas, com a composição que segue:

I - Médico Veterinário;

II - Auxiliar de Inspeção;

III - Auxiliar Administrativo.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edificio José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



Parágrafo 2º - Na composição da Comissão de Inspeção serão preferencialmente contratados profissionais que já integrem o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, e, na ausência destes, nomeados por livre escolha do Chefe do Poder Executivo, cuja remuneração será a do cargo correspondente já existente.

Art. 2º O Serviço de Inspeção Municipal – SIM - de Xique-Xique será prestado de acordo com os princípios e regras de sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade à Lei Federal nº 7.889/1989, à Lei Federal nº 8.171/1991 e suas alterações, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e suas alterações, e demais legislações especiais em vigor.

Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM – de Xique-Xique adotará todos os procedimentos, normas e penalidades estabelecidas na legislação pertinente, em especial o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, e alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Art.3º Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Decreto os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.

Parágrafo único - A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e post mortem dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

- Art.4º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal SIM, de acordo com a legislação pertinente:
- I inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos, de acordo com o estabelecido em legislação específica;
- II realizar o registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos, de acordo com o estabelecido em legislação específica;
- III realizar a coleta de amostra de água de estabelecimento, de matérias primas, ingredientes e produtos para análises fiscais, de acordo com o estabelecido em legislação específica;
- IV notificar, emitir Auto de Infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos, levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos, de acordo com o estabelecido em legislação específica;

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



- V realizar ações de prevenção e combate à clandestinidade, em conjunto com ou outros órgãos fiscalizatórios e em especial com o setor de Vigilância Sanitária municipal, quando da venda a varejo e em demais situações legalmente previstas;
- VI realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que por força legal forem delegadas ao SIM.

CAPÍTULO III

DOS ESTABELECIMENTOS

Art.5º A classificação geral dos estabelecimentos que são objeto de interesse do Serviço de Inspeção Municipal – SIM - são aqueles descritos no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, e suas atualizações e alterações, em especial o Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020, bem como aqueles constantes na Instrução Normativa MAPA Nº 16 de 23/06/2015, que estabelece, em todo o território nacional, as normas específicas de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente às agroindústrias de pequeno porte.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E DOS ESTABELECIMENTOS

- Art.6º Devem ser registrados os estabelecimentos de que trata o artigo 5º deste Decreto.
- Art.7º Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado na Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do respectivo Título de Registro, excetuando-se aqueles que são objeto de interesse da Vigilância Sanitária, na forma da Lei.
- Parágrafo único O Título de Registro é o documento emitido pelo Serviço de Inspeção Municipal SIM ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Decreto e na legislação específica em vigor.
 - Art.8º Para obtenção do registro do estabelecimento serão observadas as seguintes etapas:
- I depósito, pelo estabelecimento, da documentação exigida, nos termos do presente Decreto e nas normas complementares;
 - II avaliação e aprovação, pela fiscalização, da documentação depositada pelo estabelecimento;
- III vistoria in loco do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em laudo elaborado por Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal – SIM; e
 - IV concessão do estabelecimento.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



Parágrafo 1º As etapas previstas no caput deste artigo serão obrigatórias para os estabelecimentos classificados como:

- I abatedouro frigorífico;
- II unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos;
- III barco-fábrica:
- IV abatedouro frigorífico de pescado;
- V unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;
- VI estação depuradora de moluscos bivalves;
- VII unidade de beneficiamento de ovos e derivados;
- VIII granja leiteira; e
- IX unidade de beneficiamento de leite e derivados.

Parágrafo 2º Para os demais estabelecimentos de que trata este Decreto, serão obrigatórias as etapas previstas nos incisos I e IV do caput deste artigo.

- **Art.9º** Atendidas às exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal SIM emitirá o título de registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:
 - I o número do registro;
 - II o nome empresarial;
 - III a classificação do estabelecimento; e
 - IV a localização do estabelecimento.

Parágrafo único - O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade localizada no Município de Xique-Xique.

Art.10 Após a emissão do título de registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art.11 O título de registro emitido pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM é documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



Parágrafo 1º Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 4267/2019, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

Parágrafo 2º Os estabelecimentos atenderão às exigências ou pendências apontadas quando da concessão do título de registro, anteriormente ao início de suas atividades industriais.

Art.12 Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro, será responsabilizado pelo atendimento às disposições deste Decreto e das normas complementares, nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente a sua atividade.

Parágrafo único - Estabelecimentos de mesmo grupo empresarial localizados em uma mesma área industrial serão registrados sob o mesmo número.

Art.13 Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 06 (seis) meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único - O registro do estabelecimento que interromper, voluntariamente, seu funcionamento pelo período de 01 (um) ano será cancelado.

Art.14 No caso de cancelamento do registro será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO, DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

SEÇÃO I

Aprovação para funcionamento de novos estabelecimentos

Art.15 Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento que não esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destina, conforme:

 I - a documentação de que trata o artigo 16 deste Decreto, devidamente depositada; e o projeto arquitetônico aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Parágrafo único - As instalações e os equipamentos de que trata o caput deste artigo compreendem as dependências mínimas, os equipamentos e os utensilios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado.

Art.16 Para a solicitação de registro de funcionamento de estabelecimentos é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



- I requerimento simples dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal SIM;
- II planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e Memorial Descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais, e proteção empregada contra insetos;
- III cópia do contrato ou estatuto social da firma, registrada no órgão competente (no caso de firma constituída);
- IV cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, observado o § 2º deste artigo;
- V registro no Cadastro de Contribuinte do ICMS ou Inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme for o caso;
- VI Alvará de Funcionamento, ou documento equivalente, fornecido pela Prefeitura Municipal de Xique-Xique;
- VII Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente, ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006, ou outra que a substitua, observado o § 1º deste artigo.
- VIII Boletim oficial de análise da água de abastecimento, atendendo aos padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;
- IX registro do estabelecimento junto ao Conselho de Medicina Veterinária do Estado da Bahia (quando necessário);
- X Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados (Memorial descritivo econômico-sanitário);
 - XI Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos- BPF; e
 - XII comprovante de pagamento de taxa de registro (quando exigível).
- Parágrafo 1º Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 (agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental) são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.
- Parágrafo 2º Os documentos de que tratam o inciso V do caput deste artigo serão dispensados quando for apresentada documentação que comprove a legalização fiscal e tributária do estabelecimento, próprio ou de pessoa jurídica à qual esteja vinculado.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



Art.17 As plantas ou croquis a serem apresentados devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração, e conter:

- I planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem); e
- II planta baixa ou croqui com lay-out dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem).

Parágrafo 1º. As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo 2º. Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subsequentes.

Parágrafo 3º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, as plantas poderão ser substituídas por croquis, a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnico do Serviço de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art.18 Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana, para fins de registro e funcionamento, exceto para unidade móvel de beneficiamentos de produtos de abelha, é obrigatória a apresentação prévia de Boletim oficial de análise da água de abastecimento, atendendo aos padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

Parágrafo 1º. Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública ou privada, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias.

Parágrafo 2º. Onde não for constatada a potabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, se fará necessário a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art.19 Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no estabelecimento, além das demais exigências fixadas neste Decreto, o mesmo deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, ou programas considerados equivalentes, para serem implementados no estabelecimento em referência.

SEÇÃO II

Instalação e Equipamentos

Art. 20 A instalação de estabelecimentos de que trata este Decreto, bem como de seus respectivos equipamentos, devem obedecer às exigências previstas em legislação específica, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Decreto, ou atos complementares.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.21 O não atendimento das normas estabelecidas neste Decreto e na legislação específica vigente, em especial o Decreto Federal nº 9013/17, e suas alterações, acarretará a aplicação de penalidades ao infrator, pessoa física ou jurídica responsável, com observância, no que couber, do Título XI, do mesmo Decreto Federal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art.22** Sempre que necessário, o Serviço de Inspeção Municipal SIM solicitará Parecer do órgão competente da saúde, para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância, ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas, ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.
- Art. 23. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741/2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.
- Art. 24 O Serviço de Inspeção Municipal SIM e a Defesa Agropecuária do Estado da Bahia, por meio do seu escritório regional/municipal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.
- Art. 25 Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na execução do presente Decreto serão resolvidos de acordo com a legislação específica em vigor, podendo a Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após debatido e ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária, instituído pela Lei nº 4267/2019, emitir Parecer e Notas Técnicas de Procedimento.

Art.26 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de julho de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO

Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

DECRETO (Nº 244/2021)



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 244, DE 22 DE JULHO DE 2021.

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e sua Diretoria Executiva, para o biênio 2021/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal nº 1.330/2021,

RESOLVE:

Art.1º Nomear para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CONDIM - para o biênio 2021/2023, os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude TITULAR: Rejane Silva Carneiro Santos SUPLENTE: Rilza Pereira de Souza
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura TITULAR: Giselda Pinheiro Meira Queiroz SUPLENTE: Danubia Barreto Cunha
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 TITULAR: Melina D' Arc Peregrino Ferraz Cunha
 SUPLENTE: Micaela Azevedo dos Santos
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Ação Social, Trabalho e Renda TITULAR: Luciene de Lima e Silva Nogueira SUPLENTE: Wellica Marques de Souza
- e) 01 (um) representante da Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca TITULAR: Eliete Bonfim de Souza SUPLENTE: Wilma Nascimento Leite

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Esporte, Turismo e Lazer TITULAR: Daniela dos Santos Franca SUPLENTE: Suellen Lima da Silva

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da lavanderia do Centro;
 TITULAR: Neuraci Alves da Silva
 SUPLENTE: Adair Rodrigues Soares
- b) 01 (um) representante do movimento religioso;
 TITULAR: Jordana Ribeiro Tarrão
 SUPLENTE: Moane Almeida Braga
- c) 01 (um) representante da lavanderia do bairro de Pedrinhas e Colônia de Pescadores;
 TITULAR: Gildete Ferreira dos Santos
 SUPLENTE: Naiara dos Santos Figueiredo
- d) 01 (um) representante da Associação Mantenedora de Mães Especiais e Amigos AMMEA;
 TITULAR: Valéria Rodriguês de Brito Gomes
 SUPLENTE: Cristiana Avelino Gomes Barbosa
- e) 01 (um) representante dos movimentos artísticos e culturais TITULAR: Thaiane Farias Ferreira SUPLENTE: Eliane Luciano dos Santos

Art. 2º Ficam nomeados para a Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM -, conforme deliberação ocorrida no dia 16/07/2021, entre os membros que o integram, os nomes abaixo relacionados:

- I Presidenta: Melina D'arc Peregrine Ferraz Cunha
- II Vice-Presidenta: Suellen Lima da Silva
- III Secretária-Geral: Valéria Rodriguês de Brito Gomes

Art.3º O exercício da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e da sua Diretoria Executiva não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município de Xique-Xique.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de julho de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

DECRETO (Nº 248/2021)



DECRETO N° 248, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a manutenção da suspensão das atividades letivas presenciais em todas as unidades escolares municipais, estaduais, federais, privadas ou públicas, sediadas no Município de Xique-Xique, até 30 de setembro de 2021, em decorrência da pandemia causada pela Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o vigente Estado de Calamidade Pública no território do Município de Xique-Xique decorrente da pandemia causada pela Covid-19, através do Decreto Municipal nº 630/2020, sendo este reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.393, de 23 de abril de 2020, estando ultimamente prorrogado os seus efeitos até 31 de dezembro de 2021, por força do Decreto Legislativo nº 2.470, de 16 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que apesar dos avanços ocorridos no ritmo da vacinação no país, e da redução do número de casos de pessoas infectadas, e também de hospitalizadas, ainda assim, não se vislumbra um ambiente escolar totalmente seguro aos alunos, professores e demais servidores da educação, a permitir o retorno das atividades letivas presenciais nas unidades de ensino do Município de Xigue-Xigue:

CONSIDERANDO as previsões de que até o dia 30 de setembro de 2021 todos os professores e demais servidores da educação estarão completamente imunizados, o que permitirá o retorno presencial seguro das atividades letivas presenciais nas unidades de educação vinculadas ao Município de Xique-Xique,

RESOLVE:

Art.1º Manter a suspensão até o dia 30 de setembro de 2021 das atividades letivas presenciais em todas as unidades escolares municipais, estaduais, federais, privadas ou públicas, sediadas no Município de Xique-Xique, em decorrência da pandemia causada pela Covid-19.

Art.2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de julho de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

DECRETO (Nº 249/2021)



GARINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 249, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Institui Comissão Técnica de Avaliação destinada à análise das propostas apresentadas pelos licitantes no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2021, designa seus Membros, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e diante do que estabelece o Edital de Concorrência Pública nº 001/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Avaliação destinada à análise das propostas apresentadas pelos licitantes no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto básico e executivo de pavimentação asfáltica da estrada de acesso de Xique-Xique ao Povoado de Boa Vista/Baixio de Irecê.

Art.2º Fica a Comissão de que trata esse Decreto composta pelos seguintes servidores públicos municipais, sob a Coordenação do primeiro nome:

- I Abimael Sotero Barbosa Engenheiro Civil CREA/BA nº 90604;
- II Gilter Borges de Souza Bastos Assessor de Convênios e Prestação de Contas;
- III Edcarlos Ribeiro Martins Auxiliar Administrativo.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02(dois) de agosto de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de agosto de 2021.

REINALDO TEIXEIRA Assinado de forma digital p REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO:78715202534 FILHO:78715202534 Dados: 2021.08.02 22:57:32 -03'00'

REINALDO BRAGA FILHO

Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edificio José Pe Centro - CEP: 47.400-000 regrino - Praça Dom Máximo, 384,

DECRETO (Nº 259/2021)



GABINETE DO **PREFEITO**

DECRETO Nº 259, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui Comitê de Governança Intersetorial destinado à operacionalização de protocolos sanitários de modo a permitir o retorno seguro das aulas presenciais nas unidades escolares municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, instaladas no Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado do Bahia, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 630/2020 declarando Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Xique-Xique, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus, causador da Covid-19, que dentre outras medidas ocasionou a suspensão das atividades letivas presenciais em todas as unidades escolares municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, aqui instaladas;

CONSIDERANDO o avanço considerável no ritmo da vacinação no Município de Xique-Xique, em especial dos servidores da educação, o que tem contribuído para uma significativa redução do número de casos de pessoas infectadas, e também de hospitalizadas, o que permite vislumbrar a possibilidade do retorno presencial das atividades letivas nas unidades de educação sediadas no Município de Xique-Xique,

RESOLVE:

Art.1º Instituir **Comitê de Governança Intersetorial** destinado a operacionalizar protocolos sanitários de modo a permitir o retorno seguro das aulas presenciais nas unidades escolares municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, instaladas no Município de Xique-Xique.

Art.2º O Comitê de Governança Intersetorial é composto pelos seguintes membros:

- Adoniran Oliveira Leite Dirigente Municipal de Educação;
- II. Michel da Cruz Oliveira Secretário Municipal de Saúde;
- III. Mirlam de Oliveira Sampaio Secretário Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda;
- IV. Osvaldo Barbosa Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- V. Flávio Henrique de Souza Presidente do Conselho de Alimentação Escolar;
- VI. Luiz Carlos Nogueira Bonfim Presidente do Conselho do Fundeb;
- VII. Adriana Pereira Paiva Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Daysede Borges da Costa Presidente Conselho da Assistência Social;
- IX. Xênia Fabiana Farias Ferreira Presidente do Conselho de Saúde;
- X. Gislene Pereira Paiva Representante dos professores APLB/Sindicato.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



Art.3º Compete ao Comitê de Governança Intersetorial:

- I Construir diagnóstico para diálogo e operacionalização das orientações do Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde para elaboração do planejamento do futuro retorno às aulas presenciais;
 - II O que considerar o Município no âmbito da sua autonomia.
- **Art.4º** A participação no Comitê de Governança Intersetorial será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.
 - Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de agosto de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

DECRETO (Nº 292/2021)



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 292, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME), destinado ao acompanhamento do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 1.147/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7°, §1°, da Lei Municipal nº 1.147/2015,

RESOLVE:

- **Art.1º** Regulamentar o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) através deste Decreto, com o objetivo de acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.147/2015.
- Art.2º O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Xique-Xique, com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.
 - Art.3º O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:
- I convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, bem como divulgar as suas deliberações;
- II acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência
 Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;
- III elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- IV oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências);
- V participar da avaliação do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e execução do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;
- VI acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Xique-Xique e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.
- **Art.4º** O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados, titulares e suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgãos que assumem compromisso com a educação:
 - I 1(um) Representante do Gabinete do Prefeito;
 - II 1(um) Representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
 - III 1(um) Representante do Conselho Municipal de Educação;



- IV -1(um) Representante do Conselho Municipal CACS FUNDEB;
- V 1(um) Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VI 1(um) Representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
- VII 1(um) Representante da Educação do Campo;
- VIII 1(um) Representante da Educação Especial;
- IX 1(um) Representante da Educação Quilombola;
- X 1(um) Representante do Ensino Privado;
- XI 1(um) Representante do Ensino Superior;
- XII 1(um) Representante do Ensino Profissionalizante;
- XIII- 1(um) Representante de Estudantes;
- XIV 1(um) Representante do Sindicato dos Servidores Municipais;
- XV 1(um) Representante dos Gestores Escolares;
- XVI 1(um) Representante dos Conselhos Escolares do segmento de pais de alunos:
- XVII 1(um) Representante do Conselho Tutelar;
- XVIII 1(um) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- XIX -1(um) Representante das Entidades Religiosas.

Parágrafo Único - Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

- **Art.5º** A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
- **Parágrafo único** O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.
- **Art.6º** O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.
- Art.7º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do (a) Coordenador (a), Vice-Coordenador (a) e Secretário (a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.
- Art.8º A eleição de Coordenador (a), Vice-Coordenador (a) e Secretário (a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) integrantes designados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
- Art.9º A partir do segundo mandato, a Coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação, dentro de um mês para o término do seu mandato.



Art.10 O Fórum Municipal de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura e por ela será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art.11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de outubro de 2021.

REINALDO TEIXEIRA Assinado de forma digital BRAGA por REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO:78715202534 BRAGA FILHO:78715202534 4 -03'00' -03'00'

REINALDO BRAGA FILHO

DECRETO (Nº 310/2021)



GABINETE DO **PREFEITO**

DECRETO Nº 310, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instauração de Comissão Especial de Sindicância Investigativa, para os fins que especifica, nomeia seus membros, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO os Relatórios do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), que tratam sobre as Contas de Gestão e de Governo da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, e que apontam para a necessidade de comprovação das medidas administrativas e judiciais adotadas para a cobrança no valor de R\$10.185,64, ocorrido na Gestão Municipal 2013/2016, sob a responsabilidade do então prefeito Alfredo Ricardo Bessa Magalhães;

CONSIDERANDO que é dever do administrador que tiver conhecimento de qualquer suposta irregularidade a promover a sua apuração, com garantias da ampla defesa e do contraditório,

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Comissão Especial de Sindicância Investigativa, no âmbito do Poder Executivo do Município de Xique-Xique, com objetivo de apurar conta de responsabilidade ocorrida na Gestão 2013/2016, no valor de R\$10.185,64(dez mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro reais) e a comprovação das medidas administrativas e judiciais adotadas para sua regular cobrança.

Parágrafo único – Aplica-se, subsidiariamente, na condução das apurações a Lei Estadual nº 12.209/2011, que "dispõe sobre o processo administrativo, no âmbito da Administração direta e das entidades da Administração indireta, regidas pelo regime de direito público, do Estado da Bahia, e dá outras providências."

Art.2º Ficam nomeados para integrar a Comissão Especial de Sindicância Investigativa os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro nome, para, no prazo de até 30(trinta) dias emitirem relatório sobre as atividades desenvolvidas:

- Oberdan Alves da Costa;
- II. Cácio Oliveira Dias;
- Raísa Ferreira Machado.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de novembro de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS № 008/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA CNPJ Nº 13.880.257/0001-27 TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2021 AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE – BA, torna público aos interessados que se realizará licitação na Modalidade Tomada de Preço de n° 008/2021, Processo Administrativo: 314/2021, Tipo: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO LOTE, Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de quadras poliesportivas em escolas de diversos povoados no município de Xique-Xique - BA. Sessão de Abertura: às 09h00min do dia 09/12/2021 e será realizada na sala de reuniões da CPL na Prefeitura Municipal de Xique-Xique - Bahia, localizada na Praça Dom Máximo nº 384, Centro, Xique-Xique - BA. Maiores informações através do Tel. (74) 3661-1298 das 08:00 horas às 12:00 horas ou no e-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com. O edital está disponível no link: http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites/.

Xique-Xique-BA, 24 de novembro de 2021.

Cácio Oliveira Dias Presidente da CPL